



# Prefeitura Municipal de Arujá

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2885, DE 10 NOVEMBRO DE 2000.**

**1**

Dispõe sobre a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e dá outras providencias.

ABEL JOSE LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e com base no Artigo 44, inciso I, letra “a”, combinado com o Artigo 62, Inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - A concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, no território municipal reger-se-á nos termos deste decreto que regulamenta os Artigos 197 e 199 da Lei de Nº 282/71 – Código Tributário Municipal.

**ARTIGO 2º** - A concessão de que trata o artigo acima deverá ser requerida junto a Prefeitura Municipal de Arujá, Divisão de Rendas, em formulário próprio fornecido pela mesma, acompanhado da documentação a seguir arrolada, e mediante o pagamento das respectivas taxas.

**ARTIGO 3º** - A licença será concedida aos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e produtores.

**ARTIGO 4º** - A documentação necessária para a instrução do requerimento é a seguinte:

**I – Para Industria:**

- Contrato Social com registro na junta comercial;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Contrato de locação;
- I.P.T.U do local do estabelecimento;
- Licença de Funcionamento da Cetesb;
- Industria Extrativa (autorização do Ministério do Exército e Minas e Energia);
- Industria de Artefatos de Cimento (Engenheiro Responsável – CREA);
- Industria Química (químico Responsável –CRQ);
- Industria com depósito de combustível (autorização do CNP);
- Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.

**II – Para Comércio:**

- Contrato Social com registro na junta comercial;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;



# Prefeitura Municipal de Arujá

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2885, DE 10 NOVEMBRO DE 2000.**

**2**

Contrato de locação;  
Contrato de Sub Locação (com anuência do proprietário do imóvel, com reconhecimento de assinatura junto ao Cartório);  
I.P.T.U do local do estabelecimento;  
Comércio com Autorização de ações básicas de Vigilância Sanitária;  
Alvará da Saúde;  
Farmácia de Manipulação e Drogarias (Farmacêutico responsável – CRQ);  
Dependendo do ramo de atividade, consulta prévia da Lei de Zoneamento.

III – Para Comércio com prestação de serviços:  
Comércio e Serviços de âmbito local, consulta prévia da Lei de Zoneamento;  
Comércio com autorização de ações básicas de Vigilância Sanitária;  
Alvará da Saúde;  
Contrato de locação;  
Contrato de Sub locação (com anuência do proprietário do imóvel, com reconhecimento de assinatura junto ao cartório);  
I.P.T.U do local do estabelecimento;  
CNPJ;  
Inscrição Estadual;  
Observação: Rádio (Departamento Nacional de Telecomunicação).

IV – Para Prestação de Serviços:  
Serviços de âmbito local, consulta prévia da Lei de Zoneamento;  
Contrato de locação;  
Contrato de Sub locação (com anuência do proprietário do imóvel, com reconhecimento de assinatura junto ao cartório);  
I.P.T.U do local do estabelecimento;  
RG, Registro Geral;  
CPF, Cadastro de Pessoa Física .

V – Para Profissional Autônomo:  
Contrato de Locação;  
Contrato de Sub locação (com anuência do proprietário do imóvel, com reconhecimento de assinatura junto ao Cartório);  
Declaração do proprietário do Imóvel, afirmando que o mesmo mora no seu endereço, com reconhecimento de assinatura junto ao Cartório;  
Tratando-se de áreas condominiais, declaração de que o local é para fins de correspondência, com reconhecimento de assinatura junto ao Cartório;  
I.P.T.U do local para confirmar o domicílio;  
**Profissional liberal-(CREA, CRM, CRVM, CRQ, CRP, CRO, COREN, OAB, etc....);**  
Corretor de Seguros (SUSEP).



# Prefeitura Municipal de Arujá

## Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 2885, DE 10 NOVEMBRO DE 2000.

3

- VI – Para depósito de Gás Comércio de Gás e Posto de Combustível:
- Consulta previa a Lei de zoneamento;
  - Adequação da **Portaria 27** – DNC – Departamento Nacional de Combustível, publicado no Diário Oficial da União nº 118, em data de 16/09/1996;
  - Decreto Estadual de nº 38.069/93, publicado no Diário Oficial do Estado, em 15/03/1993;
  - Contrato de locação;
  - I.P.T.U do local do estabelecimento;
  - Contrato Social com registro na junta comercial;
  - C.N.P.J.;
  - Inscrição Estadual;
  - Vistoria Final do Corpo de Bombeiros;
  - Autorização do CNP – Conselho Nacional do Petróleo.
- VII – Para Escola de Educação Infantil (maternal, jardim e pré-escola) e Ensino Fundamental:
- Regulamento Escolar em 03 (três) vias, constando Calendário Escolar e Grade Curricular;
  - Plano de curso Escolar em 03 (três) vias;
  - Relatório da Escola;
  - Diploma dos Pedagogos, Professores e Funcionários (originais e copias);
  - Vistoria Final do Corpo de Bombeiros;
  - Alvará da Saúde;
  - Contrato de locação;
  - I.P.T.U do local do estabelecimento;
  - Contrato Social com registro na junta comercial;
- VIII – Para Pesqueiro:
- Autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Exigência Fossa Séptica -IBAMA;
  - Restaurante e Lanchonete
  - Contrato de locação e/ou de arrendamento;
  - I.P.T.U ou ITR do local do estabelecimento;
  - Contrato Social com registro na junta comercial;
  - CNPJ;
  - Alvará da saúde;
  - Inscrição Estadual;
- IX – Para Circo e Parque de Diversões:
- Contrato de locação;
  - I.P.T.U do local do estabelecimento;
  - A.R.T. assinada pelo Engenheiro responsável pelas instalações de estrutura e elétrica;



# Prefeitura Municipal de Arujá

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2885, DE 10 NOVEMBRO DE 2000.**

**4**

Vistoria do Engenheiro e ou Arquiteto responsável;  
Vistoria Final do Corpo de Bombeiros;  
Licença de Funcionamento da Vigilância sanitária e Zoonose;  
Laudo da Policia Civil.

X – Para Motorista e motoqueiro autônomo:

Documento do veículo licenciado no município de Arujá;  
IPVA;  
C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação;  
RG , Registro Geral;  
CPF/MF, Cadastro de Pessoa Física;  
I.P.T.U. do local para confirmar o domicilio;  
Contrato de locação;

IX – Para Produção (Produtor):

I.R.T.;;  
Contrato de locação e/ou de arrendamento;  
Inscrição Estadual;  
RG, Registro Geral (Identidade);  
CPF, Cadastro de Pessoa Física.

**ARTIGO 5º** - A classificação do ramo de atividade obedecerá ao descrito no contrato social.

**ARTIGO 6º** - A licença para localização é indispensável ao funcionamento dos estabelecimentos, a ausência da licença ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 72 a 75 e 82 a 94 da Lei nº 282/71, bem como do Decreto nº 1.992/93.

**ARTIGO 7º** - O encerramento das atividades do estabelecimento deverá ser informado tão logo ocorra, tal comunicado deverá ser instruído com cópia de documento hábil, que comprove o encerramento noticiado.

I – A falta da comunicado do encerramento das atividades implicará no lançamento dos tributos respectivos;

II – Constatando a Fiscalização o encerramento das atividades sem prévia comunicação, poderá a Administração, “ex officio”, providenciar a exclusão do Cadastro mobiliário e mantendo os débitos existente; para posterior inscrição em Divida Ativa;

III – Para proceder o cancelamento da Inscrição Municipal, deverá apresentar as seguintes documentações:

Deca de Encerramento (Comércio , Industria);

Distrato social (Prestação de Serviços);

Requerimento, solicitando a baixa dirigida ao Prefeito, mediante pagamento das taxas.



# Prefeitura Municipal de Arujá

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2885, DE 10 NOVEMBRO DE 2000.**

**5**

**ARTIGO 8º** - Qualquer mudança ocorrida nos dados cadastrais deverá ser imediatamente informada à Municipalidade.

**ARTIGO 9º** - Os estabelecimentos que já se encontram em funcionamento, mas em desacordo com que o regulamento deste Decreto, terão prazo de 30 (trinta) dias para tomar as providencia para adequação ao presente.

**ARTIGO 10º** - Constatada pela fiscalização municipal o exercício da atividade de estabelecimento de produção, comércio, industria ou prestação de serviços, sem a devida licença de que trata este Decreto, será expedida notificação para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a situação.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Não havendo providencias do interessado, será decretado o fechamento administrativo do estabelecimento, com aplicação das multas devidas, e utilização de força policial que deverá ser requisitada para o caso.

**ARTIGO 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de Novembro de 2000.**

**- ABEL JOSE LARINI -  
PREFEITO**

**- PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS -  
Secretario Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos.**

**- JONATAS GONÇALVES CAPELLA -  
Secretario Municipal de Administração e Finanças**

Registrado e Publicado neste Departamento  
Da Administração, na data acima.

**NEIDE PARRILLO SOARES**  
Diretora do Departamento da Administração